



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

**AO ILUSTRÍSSIMO SERVIDOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES**

REFERENTE: EDITAL 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 055/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 01/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

"Procedimento formal, significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento" (Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - Pág. 26/27, 12ª Edição, 1999).

JOB PUBLICIDADE S/C LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.108.989./0001-43, estabelecida à Travessa Barras, 32, Ipiranga, Ribeirão Preto, CEP 14055-550, por sua representante, que a esta subscreve, **SRA. JOSEFINA**



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

BARBOZA BASSO, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade n. 15.465.773-6, e inscrita no CPF sob o n. 047.333.078-45, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no item 08 e respectivos subitens do Edital de Tomada de Preço retro, a fim de interpor.

Recurso Administrativo

CONTRA;

As irregularidades verificadas na condução dos procedimentos ao presente processo pela respeitável Comissão de Licitação, que resultou na **HABILITAÇÃO DA EMPRESA B&C COMUNICAÇÃO E DESIGN**, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A **FACULDADE DE DIREITO FRANCA** por meio da sua comissão de licitações, tornou pública a realização de licitação, na modalidade "tomada de preços + técnica e preços", com o fim de contratar agência de publicidade para criação de plano de mídia e intermediação, agindo por conta e ordem da Instituição de Ensino Superior, na aquisição de espaço publicitário para veiculação de anúncios entabulados no memorial descritivo do processo licitatório (em anexo).



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Manifestaram interesse em participar do certame três empresas, sendo elas; **(1) a recorrente JOB PUBLICIDADE S/C LTDA, (2) JAMP - MARKETING E PROPAGANDA e por fim, (3) B&C COMUNICAÇÃO E DESINGN.**

Procedidos os tramites formais de credenciamento dos concorrentes supra, todos devidamente identificados na Ata da Sessão, deu-se a abertura dos envelopes contendo os documentos e o posterior julgamento submetido a comissão técnica, que habilitou a empresa **B&C COMUNICAÇÃO E DESINGN**, por ínfima diferença insculpida em 0,3 ponto percentual.

Ocorre;

Que mesmo realizado com preciosismo, o julgamento que resultou na habilitação da empresa **B&C COMUNICAÇÃO E DESINGN** encontra fundamentos os quais se apresentam obscuros, ante a "afirmações idênticas", com valorações diferentes, assim como encontram-se atecnias na confecção de dados tecnicos, o que data máxima vênia, não se pode admitir, inclusive ante a magnitude do presente ato e a representatividade da instituição em epígrafe.

Outrossim, embora seja com costumeira assertividade a mecanicidade de julgamento implementada pela Comissão Julgadora, não é, com o devido recato, o que se pode afirmar quando da avaliação de itens específicos, referentes à escolha da abrangência dos jornais online, os quais entendeu-se não atingir São José do Rio preto, região pretendida na licitação.



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Conforme determinação legal, o prazo para apresentação de recurso é de **5 (cinco) dias úteis**, isto posto, mediante o que dispõe o inciso 14 do edital, aos qual se dá especial ênfase ao item 14.2, adiante reproduzido.

14.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição por escrito, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da Lei. 8666/1993.

Neste diapasão, a **Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratados da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de;

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) Julgamento das propostas (g.n.)**

Desta forma, a **JOB PUBLICIDADE S/C LTDA** apresenta **tempestivamente** este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a sua inabilitação e a consequente habilitação da empresa recorrida, pelos fatos e motivos adiante apresentados, motivos pelo



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

qual **requer** o recebimento do presente recurso, para o seu devido processamento e apreciação legal.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente;

A **JOB PUBLICIDADE S/C LTDA** é empresa especializada que atua com profissionalismo e fidedignidade há mais de 30 anos, explorando o setor de publicidade e marketing, prestando serviços técnicos na elaboração de planos profissionais de publicidade para os mais diversos setores, possuindo capacidade estrutural, tecnológica, técnica e financeira para prestar os serviços licitados pela **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, encontrando-se legitimamente inscrita para o certame, sendo que, pela sua irresignação ante a elementos técnicos apresentados, encontra-se supedâneo para exercer o direito de recurso, bom base no artigo 5º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 quando dispõe;

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes; (...)

XXXIV - são todos assegurados, independente de pagamento de taxas;

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Dessarte, temos que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** instrumentaliza o exercício do direito de petição ao poder público.

4. DAS IRREGULARIDADES NA ANÁLISE DO CERTAME

Da observação dos julgamentos apresentados, percebe-se que houve **NOTAS DIFERENTES** para **JUSTIFICATIVAS IDÊNTICAS** ou de semântica idêntica, em contrassenso ao *princípio da isonomia* e ao *julgamento objetivo* dos temas propostos.

Note-se;

Da observação do **quesito 3**, em especial quanto ao **JULGADOR 2 (KARINA MURARI SILVA)**, percebe-se que as notas foram **8 (Oito)**, para a empresa **JAMP**, **8 (Oito)** para a empresa recorrente **JOB** e **9 (Nove)**, para a empresa **B&C**, sendo que, quando estendidos os olhares para as empresas **JOB** e **B&C** percebe-se que ambas tiveram avaliação positiva com notas diferentes;

A empresa **JOB (recorrente)**, com **NOTA 8** recebeu a seguinte justificativa: "O plano atingirá o público-alvo da campanha", enquanto a empresa **B&C**, com **NOTA 9** recebeu a seguinte justificativa: "A programação de mídia atingirá o público-alvo da campanha".

Saliente-se que entre os "verbetes profissionais" comumente utilizados no ramo publicitário, como deve bem conhecer a julgadora, os termos "**plano**" e "**programação**" de mídia, são sinônimos, referindo-se, portanto, ao mesmo assunto, dentro de um mesmo conceito e com o mesmo peso.



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Dos autos do certame extrai-se que, ao avaliar a concorrente **JAMP**, cuja nota foi a mesma da recorrente, a julgadora **fez ressalvas negativas** quanto ao trabalho proposto, dispondo da seguinte forma;

"alguns programas com as rádios (...) ser mais alinhadas com o público" (sic)

No mais, da observação do **quesito 4**, em especial quanto ao **JULGADOR 2**, percebe-se que as notas foram **9 (nove)**, para a empresa **JAMP**, **9 (Nove)** para a empresa recorrente **JOB** e **10 (dez)**, para a empresa **B&C**.

Ocorre, entretanto, que observadas as justificativas apresentadas, nota-se que **a análise é igualmente positiva** para todos os concorrentes, tendo-se os seguintes textos elucidativos **(1) os índices são positivos, (2) os índices apresentados são positivos, e (3) a proposta apresenta resultados positivos.**

Por fim, da observação do **quesito 5**, em especial quanto ao **JULGADOR 2**, percebe-se que as notas foram **8 (Oito)**, para a empresa **JAMP**, **9 (Nove)** para a empresa recorrente **JOB** e **10 (dez)**, para a empresa **B&C**, sendo que, embora as notas sejam diferentes, as justificativas são parelhas em **semântica** e **exegese**, consideradas as duas últimas empresas, lendo-se ali o seguinte: **A proposta está coerente com o efetuado pela concorrência, e "a proposta está coerente com o que a concorrência realiza"**.

Como se vê, não há nenhuma ressalva capaz de identificar a motivação que fez irromper à nobre **julgadora 2 - KARINA**

MURARI SILVA o ímpeto em **dar notas diferentes** a temáticas **igualmente positivas**, o que, se mantido como está, fere o princípio da **igualdade, isonomia** e em especial **do julgamento objetivo**.

| | julgador 2 Jamp | | julgador 2 job | | julgador 2 BEC | | |
|-----------|-----------------|--|----------------|--|----------------|--|---|
| | nota | justificativa | nota | justificativa | nota | justificativa | diferença a menor na nota com mesma justificativa |
| questão 1 | 8 | os objetivos da campanha estão claros | 8 | os objetivos da campanha estão claros | 10 | os objetivos da campanha estão claros e bem argumentados | |
| questão 2 | 8 | a escolha da programação de mídia está coerente mas não apresenta diferencial | 9 | a escolha do plano de mídia está boa para o objetivo da campanha | 9 | a programação de mídia foi bem elaborada e coerente com os objetivos da campanha | |
| questão 3 | 8 | alguns programas com as rádios ser mais alinhadas com o público | 8 | O plano atingirá o público alvo da campanha | 9 | a programação de mídia atingirá o público alvo da campanha | 1 |
| questão 4 | 9 | os índices são positivos | 9 | os índices apresentados são positivos | 10 | a proposta apresenta resultados positivos | 1 |
| questão 5 | 8 | a proposta esta dentro do praticado pelo mercado e a campanha terá resultado, porem não foi bem explicado. | 9 | A proposta está coerente com o efetuado pela concorrência | 10 | A proposta está coerente com o que a concorrência realiza | 1 |
| | 41 | | 43 | | 48 | | 3 |

Conforme disposição do artigo 3º, caput, da Lei Federal, n. 8.666/1993, insculpem-se como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações a; legalidade, **impeçoalidade**, moralidade, **igualdade**, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e **julgamento objetivo**.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeçoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Valendo ressaltar que a exegese destes preceitos já se encontra firmada no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 - A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19 de 1988)

Não só isto, é sabido que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo taxativo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações, bastando para tanto, observar a expressão "dos que lhe são correlatos, constante do final do art. 3º da Lei Federal n. 8. 666/93.

DA INCOERÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

Da leitura da página 17 inserta no texto licitatório, item 5, anexo 2 observa-se o seguinte:

JORNAL: Aquisição de anúncios coloridos (quatro cores), em página indeterminada, a serem veiculados em jornal digital, (de grande circulação), preferencialmente em franca, Rio Preto, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, para vestibular 2023 (de 1/09/2023 a 10/12/2023) e divulgação dos cursos de pós-graduação (de 01/09/2023 a 31/03/2024).

Visando atender a expectativa licitatória a recorrente estabeleceu como parâmetro a empresa PORTAL GCN - NET o qual atinge toda a região de Franca, interior de São Paulo, chegando até São Paulo Capital, **inclusive como destaca a defesa**



www.jobpublicidade.com.br
 Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
 Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
 E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

de mídia do concorrente vencedor.

Ocorre;

Que o julgador de número 3, a saber, **NILTON DE PAULA PEREIRA** em sede de julgamento, alega que faltou neste pedido a cobertura da praça de São José do Rio Preto, afirmando que a área é coberta, por outra empresa, SAMPI-NET.

| | julgador 3 Jamp | | julgador 3 job | | julgador 23 BEC | | | |
|----------|-----------------|-----------------------|----------------|---|-----------------|---|---|---|
| | nota | justificativa | nota | justificativa | nota | justificativa | | |
| questo 2 | 8,5 | não atende o item 7.2 | 9 | veiculo jornal faltou a praça de Rio Preto, area é coberta pelo sampi net | 9 | Atende as especificações do edital salvo quanto a publiya midia programatica com veiculação em midia como folha de São Paulo, Estado, clima tempo | | Não faltou Rio Preto, visto que o Portal GCN atinge todo interior de São Paulo chegando até a capital, inclusive citado na argumentação do concorrente. |
| | 8,5 | | 9 | | 9 | | 0 | |

Entretanto, esta área também é coberta, pelo portal GCN-NET, conforme se observa mediante a apresentação do relatório confirmativo do "Google Analytics" gerado em 15 de maio de 2023, pelo atendimento do portal GCN, empresa escolhida pela recorrente, salientando-se, inclusive, tratarem-se as duas organizações de um mesmo conglomerado, perfazendo o mesmo grupo publicitário, e, portanto, atendendo com perfeição as expectativas buscadas pela licitante.

Desta forma, resta claro que o sr. julgador 3 (**NILTON DE PAULA PEREIRA**) não agiu com a sua elementar assertividade, quando deixou de compreender que a empresa escolhida pela recorrente atende a área da praça de Rio Preto, conforme se comprova mediante a apresentação do relatório.

| Cidade | Aquisição | | |
|--------------------------|--|--|--|
| | Usuários | Novos usuários | Sessões |
| | 398.109 Porcentagem do total: 96,70% (411.681) | 266.657 Porcentagem do total: 95,71% (278.611) | 1.325.3 Porcentagem do total: 98,77% (1.341.681) |
| 1. Franca | 153.300 (30,52%) | 77.002 (28,88%) | 623.768 (47,13%) |
| 2. Sao Paulo | 76.589 (15,25%) | 42.725 (16,02%) | 173.971 (13,13%) |
| 3. Campinas | 47.946 (9,55%) | 16.865 (6,32%) | 130.430 (9,85%) |
| 4. (not set) | 38.135 (7,59%) | 23.770 (8,91%) | 74.883 (5,65%) |
| 5. Sao Carlos | 24.074 (4,79%) | 8.054 (3,02%) | 71.590 (5,39%) |
| 6. Ribeirao Preto | 13.561 (2,70%) | 6.677 (2,50%) | 31.866 (2,41%) |
| 7. Sao Jose do Rio Preto | 8.561 (1,70%) | 3.458 (1,30%) | 25.278 (1,91%) |
| 8. Uberlandia | 7.866 (1,57%) | 3.896 (1,46%) | 17.808 (1,35%) |
| 9. Belo Horizonte | 7.237 (1,44%) | 4.196 (1,57%) | 10.108 (0,76%) |
| 10. Rio de Janeiro | 6.461 (1,29%) | 4.732 (1,77%) | 7.547 (0,57%) |

Por ainda mais oportuno, note-se que a recorrente fez questão de tornar clara a possibilidade de ações corretivas com o fim de remanejar e dar melhor aproveitamento às verbas publicitárias, o que restou grafado no **objeto 6 - CAMPANHA DE ATIVAÇÃO**, o qual trata de **desenvolvimento de ações e abordagens em locais específicos para divulgação do vestibular 2023, maior aproximação e engajamento com o público-alvo**.

“Ações corretivas poderão ser realizadas conforme a avaliação e controle do plano de marketing”.

Dessarte, quando observada a nota deferida à recorrente, nota-se que houve diferença de 1 (um) ponto percentual, sabendo-se que a empresa escolhida, ganhou por ínfimos 0,3 ponto percentual, sendo certo, o seguinte;



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Se a nota deferida pelo **Julgador 3**, deu-se tão somente em face de compreender a inexistência de cobertura na cidade de São José do Rio Preto, é **premente** que se faça a devida retratação, e dada a demonstração de que a escolha feita pela recorrente atende as necessidades supramencionadas no edital, exsurge a premente necessidade de alterar-se a nota aplicada.

DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO 3 DA LICITAÇÃO

Existência de irregularidades em planilha

Como disposto, o quesito 03 (**3.2.10 Resultado GRP (audiência x inserções)**) leva em conta a quantidade de inserções, sendo este número de suma importância para os jurados, realizarem com perfeição a avaliação da proposta.

Ocorre, entretanto, que a agência B&C tem valores divergentes, quando observada a quantidade de inserções e valores em sua mídia da EPTV Ribeirão.

Observe-se;

Na coluna GRP os valores são referentes a 4 (quatro) inserções a serem veiculadas nos dias 06, 13, 20 e 27 de novembro de 2023, conforme a planilha anexa e disposta adiante, entretanto, da análise técnica dos dados apresentados pela empresa, nota-se que os valores não correspondem à quantidade de 4 (quatro) inserções, perfazendo **erro de grande monta**, no valor total da mídia alterando para menos a proposta de preço da agência B&C, isto posto, conforme se demonstra adiante.



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Para efeitos de registro, a página 10, referente a proposta de preço da licitação evidencia o seguinte texto:

8.3 **Serão desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor total definido por Dotação Orçamentária que é **R\$ 391.706,67** (trezentos e noventa e um mil e setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da inexistência de VTS de 30 segundos

Conforme se demonstra adiante, a licitação pede no objeto 03, **VTS de 30 e de 15 segundos**:

TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA - *Aquisição de anúncios em emissoras de TV de sinal aberto ou por assinatura (VTs de 15 e 30") a serem veiculados em programas de público jovem, programas de grande audiência e programas jornalísticos, com transmissão nas regiões de Ribeirão Preto SP, Franca- SP e Sul de Minas Gerais para divulgação do Vestibular 2023 (de 01/09/2023 a 10/12/2023) e divulgação dos Cursos de Pós-Graduação (de 01/09/2023 a 31/03/2024).*

Como se pode observar nas propostas de mídia entabuladas pela agência B&C não existe **nenhum** comercial de 30 segundos o que gera a possibilidade de compra de um número maior de inserções aumentando o número de GRP.

Ressalte-se a necessidade e a obrigação de exigência do comercial de 30 segundos na campanha com fins aumentar a visibilidade do conteúdo.



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Diante de tudo o que se expõe no presente bloco, é certo que a proposta de mídia da **agência B&C não atende o objeto 03 do edital**, motivo pelo qual é de se compreender que as notas atribuídas, devem ser (1) desconsideradas ou (2) anuladas, sendo inclusive o que se **requer**

DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

Necessário considerar a necessidade de fundamentar os atos praticados para o deslinde do edital, como forma de elocubração assertiva das decisões que o motivaram e levaram a decisão que apontou para a atual habilitação.

Percebe-se ao longo dos atos do presente edital, em especial no julgamento que fez escolher entre uma das empresas concorrentes, discrepâncias quanto as motivações, demonstradas confusas, conforme exaurido ao longo deste **recurso administrativo** o que não se pode conceber.

Celso Antônio Bandeira de Mello, dispõe o seguinte;

"...dito princípio implica para a Administração o dever de justificar os seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo".

Ademais, a motivação também se encontra implicitamente na Constituição Federal, no art. 1º, II, que indica a cidadania como um dos fundamentos da República, no § único do artigo 1º, que dispõe que todo poder emana do povo; e no art. 5º



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

XXXV, que assegura o direito à apreciação judicial nos casos de ameaça ou lesão de direito.

Desta forma é lícito ao recorrente que usufrua do direito de saber o porquê, o motivo e os fundamentos, capazes de justificar os atos praticados pela banca julgadora, na figura dos seus administradores, até para que lhe seja assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

DOS PEDIDOS

Como se sabe, o Administrador tem o dever de seguir a lei buscando a transferência dos atos praticados, e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do procedimento formal.

A presente manifestação faz uma contextualização fática e documental com base nos procedimentos adotados no Processo licitatório em sub exame, adotando como metodologia um paralelo com as disposições legais acerca dos temas em questão.

Ante ao exposto, e com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudenciais citados, com o propósito de combater eventuais irregularidades apontadas, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e como consequência seja **REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, e por conseguinte, **seja anulado o ato que declarou habilitada no presente certame a empresa B&C**, assim como **seja revista a nota aplicada à recorrente** com base nos elementos apresentados e na mesa feita, e por mais, **corrigida a proposta de preço da agencia BEC de acordo com o GRP julgado.**



www.jobpublicidade.com.br
Travessa Barras, 32. CEP 14055-550
Ribeirão Preto - SP. - Tel.: (16) 3601.0138
E-mail: job@jobpublicidade.com.br

Aqui seus sonhos podem voar...

Ademais ainda requer-se

Seja provido, em todos os seus termos o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e aos demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

Seja **devidamente motivada** a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação e dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação de autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, observando-se o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, em 17 de maio de 2023.

JOB PUBLICIDADE S/C LTDA

Josefina Barboza Basso

Representante constituída

Relatório de assinaturas

CertificaSigner®

Título do documento: RECURSO ADMINISTRATIVO JOB

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da BRy Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência, a validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais. Para validar ou comparar o documento vá até o endereço <https://login.certificasigner.com.br/validate/0cf2291e-86df-47fb-a7f9-1b09ff66842c> e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

0cf2291e-86df-47fb-a7f9-1b09ff66842c

Senha de acesso:

G58WI4DR

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

17/05/2023 13:53:19 (BRT)



JOB PUBLICIDADE & PROPAGANDA S/S LTDA

Tipo de assinatura: Eletrônica

Email: jo@jobpublicidade.com.br

Assinado em: 17/05/2023 14:01:28 (BRT)

IP: 187.10.114.32

Geolocalização: -21.15636,-47.8237767

Autenticação: password



Finalização do processo de assinatura:

17/05/2023 14:01:27 (BRT)



A BRy tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de Emissão do relatório: 17/05/2023 14:01:35 (BRT)

CertificaSigner®

certificaminas.com